

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA APROVADA Nº. 001 DE 2023.

Acrescenta o Art.72-A a redação do art.72 da Lei Orgânica do Município de Canápolis-Bahia, instituindo a Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Canápolis - BA.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 72-A à Lei Orgânica, com a seguinte redação:

"Art. 72-A. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, contará com a dotação específica para atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais, aos Vereadores de Canápolis-BA, com a reserva de 2,0 % (dois por cento) da receita corrente líquida - RCL, nos termos do § 9º do art.166 da Constituição Federal.

§ 1º - As Emendas Impositivas municipais, ao projeto de Lei Orçamentária Anual, serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que 50%(cinquenta por cento) desse montante deverá ser utilizado exclusivamente em ações e serviços de saúde do estado.

§ 2º - O valor correspondente à indicação das emendas individuais será assegurado conforme previsto no limite de 2,0%(dois por cento) da receita corrente líquida, no qual o limite estabelecido será dividido igualmente entre os vereadores da seguinte forma:

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ: 16.424.889/0001-74
E-mail: camaradecanapolis@hotmail.com

- a) Em partes iguais a todos os vereadores que apresentarem Emendas Individuais Parlamentares, reservando 50% (cinquenta por cento) desse percentual, que serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos referente a saúde.
- b) Os demais 50% por cento poderá o Vereador(a) indicar a emenda impositiva municipal da lei orçamentária anual, em benfeitorias para educação, cultura, infraestrutura e obras sociais.
- c) Ficará a critério de cada Vereador (a) a utilização de sua cota integral ou parte dela.
- d) O Vereador (a), que não utilizar total de sua cota correspondente poderá ceder o restante da emenda impositiva municipal no qual o valor restante da emenda será dividida de forma igualitária aos demais Vereadores ativos na presente legislatura.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis-BA, em 27 de junho de 2023.

ALBÉRICO DE MORAES MENDES
Presidente

ATOS OFICIAIS
